

LEGISLAÇÃO CITADA



Presidência da República **Casa Civil** **Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 8.015, DE 7 DE ABRIL DE 1990.

Autoriza a criação de Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 142, de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, **NELSON CARNEIRO**, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É elevado para catorze o limite estabelecido no [art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989](#), na redação dada pela [Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990](#).



Presidência da República **Casa Civil** **Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 7.792, DE 4 DE JULHO DE 1989.

Limita em dez o número de Zona de Processamento de Exportações (ZPE).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica limitado em 12 (doze) o número de Zonas de Processamento de Exportações - ZPEs, de que trata o [Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988](#). [\(Redação dada pela Lei nº 7.993, de 1990\)](#) [\(Vide Lei nº 8.015, de 1990\)](#)